

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SEI
202400005003742

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001 Código 1818 - Cloridrato De Metilfenidato, 18 Mg Com Rev Lib Prol Ct Fr Plas Pead Opc X 30	
Informações Adicionais	
Período (Meses)	
Quantidade	1440
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	coordenação de administração de estoques
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 5,79
Valor Total	R\$ 8.337,60
Parâmetro Utilizado	Contratações Similares, Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados, Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos, Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	BPS_e2a2c98f0c8e4732b2422b9f68bb27b0.pdf LISTA CMED_4c7cc8c28d904b218bed888d901ecfac.pdf BANCO DE PREÇOS_e89549932899459c8a87b26163235e8c.pdf PROPOSTA MAFRA_29af7b752f614d4aab281d12f36461bb.pdf
Justificativa	PESQUISA REALIZADA COM BANCO DE DADOS DE FORNECEDORES.

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

- A pesquisa de preços foi realizada com base nos Decreto nº 9.900 de 07 de Julho de 2021, conforme indicado no Art. 6º, observando os parâmetros estabelecidos nos incisos de I a VI, de forma combinada ou não, Art. 10º, no que couber o § 4º (inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e nos termos do Art. 10, § 2º, II, do Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, cabe a Equipe de Planejamento da Contratação realizar a pesquisa que trata do Decreto nº 9.900 de 07 de Julho de 2021.
- Foram obtidas informações de preços nos seguintes parâmetros:
 - Sistema Banco de Preços contratado pela SES-GO, junto a empresa NP Capacitação e Solução Tecnológica (Inciso III);
 - Site especializado da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (Inciso IV);
 - Contratações similares feitas pela administração pública (Inciso V).
 - Pesquisa com fornecedores (Inciso VI).
- Os documentos comprobatórios das pesquisas de preços estão nos links na tabela acima.
- Como resultado da pesquisa foram obtidos ao menos 03 preços por item.
- O método utilizado para cálculo do valor estimado para o processo licitatório foi o menor valor obtido, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.900.

"Art. 9º Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

6. A dispensa é justificada considerando o que consta no Decreto em comento no seu Art. 10, § 4º (inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

7. Tendo em vista a necessidade de atendimento das Decisões Judiciais com o fornecimento do medicamento aos pacientes, até que se conclua um procedimento licitatório para Registro de Preços, sem que não haja prejuízo à saúde dos mesmos, justifica-se o procedimento de Dispensa de licitação, pautada na urgência.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R\$ 8.337,60 (R\$ Oito Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos)**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
MARIANA LOPES DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32013755	marylopes22@gmail.com